



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

*Eixo Prioritário 1 - Competitividade, Inovação e
Conhecimento*

Áreas de Localização Empresarial

Aviso para apresentação de candidaturas

- CIMC/ALE/01/2010 -

vale do
cávado

comunidade intermunicipal
do cavado



Eixo Prioritário 1 - Competitividade, Inovação e Conhecimento

Aviso de Abertura de Concurso para apresentação de candidaturas

- CIMC/ALE/01 /2010 -

Nos termos do Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são definidos pelo Órgão de Gestão competente, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2) e a Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM Cávado), visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, integrado no Eixo Prioritário 1 - Competitividade, Inovação e Conhecimento, do ON.2.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Aviso é divulgado no sítio na Internet do QREN (www.qren.pt), no sítio da Internet do ON.2 (www.novonorte.qren.pt) e no sítio da internet da CIM Cávado (www.cimcavado.pt).

2. Objectivos

De acordo com o artigo nº 2, do Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, as operações a financiar devem visar apoiar a constituição e desenvolvimento de uma rede de Áreas de Acolhimento Empresarial de nível regional, comportando um número restrito de espaços de acolhimento empresarial, com uma forte componente de serviços de apoio à gestão e/ou serviços tecnológicos, articulada com outras infra-estruturas de apoio à competitividade. Este objectivo privilegia, assim, a coerência regional da rede, a dimensão e

competitividade das Áreas de Acolhimento Empresarial, bem como, a integração destas num conjunto de infra-estruturas associadas ao sistema regional de inovação.

3. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUT III - Cávado da Região Norte de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei 68/2008, de 14 de Abril.

4. Tipologia de operações a apoiar

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem estar obrigatoriamente enquadradas pelas tipologias que foram objecto de contratualização com a CIM Cávado (conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global).

Assim, no âmbito do presente Aviso e de acordo com o artigo nº 1 do artigo 5.º, do Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, são elegíveis as seguintes tipologias de operações:

- a) Infra-estruturas físicas: Projectos de infra-estruturas físicas de criação, expansão, qualificação e reconversão de AAE, inseridos numa óptica de coerência, racionalidade e complementaridade no seio da rede regional e supra-municipal de AAE. Esta tipologia compreende, nomeadamente, edifícios e instalações, infra-estruturas físicas de uso colectivo tais como infra-estruturas viárias, de telecomunicações, de banda larga, de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes e outras tecnicamente necessárias.
- b) Empreendedorismo: Projectos estruturados de promoção de novas empresas, promovidos pelas entidades gestoras de AAE ou por redes institucionais que integrem, entre outros parceiros, as referidas entidades gestoras, excluindo o co-financiamento directo de projectos empresariais.
- c) Serviços Partilhados e Acções de Divulgação.

5. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo n.º 6.º, do Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, e o teor da Cláusula 7ª do Contrato de Delegação de Competências, são elegíveis no âmbito do presente Aviso:

- a) Municípios

6. Formalização da candidatura

6.1 A candidatura é apresentada à CIM Cávado, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do site www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, no ‘Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura’ e no ‘Manual de Procedimentos do ON.2’, disponíveis no site do Programa acima destacado.

6.2 A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

6.3 Complementarmente, deverá ser entregue nesta CIM um exemplar do projecto técnico - peças escritas e desenhadas, em papel;

7. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 18 horas, do dia **5 de Fevereiro de 2010**.

8. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 70 % (setenta por cento), em conformidade com a Cláusula 5ª, do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global.

9. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

10. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 365 000,00 € (trezentos e sessenta e cinco mil euros, de FEDER).

11. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo nº 8 do Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”.

12. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo nº 7, do Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, nomeadamente:

- a) Enquadrar-se nas Áreas de Intervenção e Tipologias de Operações previstas no artigo 5.º do Regulamento Específico.
- b) Enquadrar-se, quando aplicável, nas orientações e prioridades definidas no plano regional de Ordenamento do Território (PROT), e em planos sectoriais e de Ordenamento do Território.
- c) Serem apresentados nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão.
- d) Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura.
- e) Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa nacional ou comunitário.
- f) Respeitar os procedimentos legalmente exigidos em termos de contratação pública.
- g) Dispor, quando aplicável, de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais e respectivo parecer sectorial.
- h) O beneficiário deverá, quando aplicável, demonstrar capacidade para assegurar a continuidade futura da realização das acções e previstas nas operações.

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

14. Avaliação do mérito da operação

14.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

A - Qualidade intrínseca da operação:

A1 Demonstração da procura potencial. Neste âmbito, serão analisados aspectos tais como: os objectivos, o enquadramento sócio-económico e a procura e a oferta de AAE.

A2. Qualidade do projecto em termos de infra-estruturas. Serão considerados neste sub-critério aspectos como a qualidade e adequação das redes públicas de infra-estruturas de suporte e serviços da AAE.

B - Contributo para a criação e instalação de empresa na região, ponderando a capacidade de instalação e atracção de empresas; o volume de emprego técnico qualificado que se prevê criar; impacto sobre a competitividade das empresas e da região; o grau de adequação da oferta à envolvente empresarial, regional e sub regional (procura) bem como às prioridades estratégicas regionais.

C - Contributo para a política de coesão regional e o ordenamento do território, tendo como referência, nomeadamente: o contributo para: o ambiente e ordenamento do território, disciplina da procura por solo industrial e geração de economias de rede e aglomeração; o contributo para a dinamização de empreendedorismo local, nomeadamente, em lagging sub-regiões; o contributo do projecto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o programa regional.

14.2 Metodologia de cálculo e respectiva ponderação

Aos critérios de selecção constantes no ponto 14.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do mérito da operação (MO) que permitirá a respectiva hierarquização.

$$MO = 0,50A + 0,25B + 0,25C$$

	Ponderador	
A. Qualidade intrínseca do projecto		50%
A1. Demonstração da procura potencial. Neste âmbito, serão analisados aspectos tais como: os objectivos, o enquadramento sócio-económico e a procura e a oferta de AAE	25%	
A2. Qualidade do projecto em termos de infra-estruturas. Serão considerados neste sub-critério aspectos como a qualidade e adequação das redes públicas de infra-estruturas de suporte e serviços da AAE.	25%	
B. Contributo para a criação e instalação de empresas na região		25%
C. Contributo para a política de coesão regional e ordenamento do território.		25%

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 a 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais. Para efeitos de selecção serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3.

14.3 Entidade responsável pela avaliação de mérito e pela decisão de financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da autoridade de gestão - CIM do Cávado

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos da Cláusula 2ª - Competências Delegadas, do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da CIM. As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações serão posteriormente objecto de confirmação pela Autoridade de Gestão do ON.2, ou pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

16. Esclarecimentos complementares

16.1 A CIM pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

16.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na CIM.

16.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 16.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

17. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 16 anterior, a comunicação aos Beneficiários da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.cimcavado.pt.

19. Orientações técnicas específicas

A CIM Cávado poderá emitir orientações técnicas específicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.cimcavado.pt.

20. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;

- c) Decreto-Lei 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Localização Empresarial e Logística” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional Regional do Norte www.novonorte.qren.pt e no do QREN (www.qren.pt).

21. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os Beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do FEDER nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE 1083/2006 e 1828/2006), do “Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários” e “Manual de Identidade” do ON.2, bem como demais normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Braga, 18 de Janeiro de 2010

O Presidente do Conselho Executivo da CIM Cávado,

Francisco Soares Mesquita Machado, Eng.º